



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [arozes.pi@hotmail.com](mailto:arozes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



Lei Nº 279/2021

Aroazes – PI, 30 de abril de 2021.

Dispõe sobre o incentivo à criação da Brigada de Voluntários do Município de Aroazes.

O Prefeito municipal de Aroazes faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre o incentivo à criação de Brigada de Voluntários Municipal destinadas à prevenção e combate a incêndio e às ações de defesa civil.
- Art. 2º O Município poderá criar Brigada de Voluntários para atuarem, complementar e subsidiariamente, preferencialmente na área rural e urbana, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.
- § 1º Para exercício de suas atividades, a Brigada de Voluntários poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiro Militar, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.
- § 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada de Voluntários transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.
- Art. 3º Para efeito desta lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:
- I – Brigada de Voluntários – grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;
  - II – Defesa civil – conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
  - III – Medidas correlatas – as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.
- Art. 4º A brigada de voluntários poderá atuar somente no Município de Aroazes ou municípios vizinhos (limítrofes) desde que:
- I- O incêndio ou outro evento ponha em risco áreas e/ou a população de Aroazes;
  - II- Solicitado pelo Corpo de Bombeiros;
  - III- Solicitado pelo Prefeito do município vizinho e autorizado pelo prefeito de Aroazes.
- Parágrafo único: no caso do item II e do item III do presente Artigo, as despesas necessárias para o deslocamento, manutenção e outra serão custeadas pelo Corpo de Bombeiro e/ou a prefeitura do município solicitante.
- Art. 5º Os voluntários poderão ser servidores, autônomos ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.
- Art. 6º O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais.
- Parágrafo único. A constituição, organização, Estatuto, treinamento e fiscalização da Brigada de Voluntários municipal será objeto de legislação específica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



- Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária de trabalho, se exercido:
- I – Em situação real, na área do Município ou Município vizinho desde que autorizado pela autoridade competente;
  - II – Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;
  - III – Em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.
- Art. 8º A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.
- Art. 9º. As brigadas de voluntários municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.
- Art. 10. É assegurado ao brigadista voluntário municipal:
- I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município;
  - II – reciclagem periódica.
- Art. 11. Cabe ao Corpo de Bombeiro Militar do Piauí fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários.
- Parágrafo único. Os uniformes terão padrão a ser definido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.
- Art. 12. O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiro Militar do Piauí, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.
- Art. 13. Fica a cargo da prefeitura municipal de Aroazes disponibilizar, uniformes e equipamentos de proteção individual para os brigadistas, equipamentos individuais para combate a incêndios, carros pipas, mesmo que não adaptadas para combate a incêndios, equipamentos de resgates e primeiros socorros, para as ações da Brigada Voluntária.
- Art. 14. A Brigada de Voluntários pode coexistir com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros Militar, com órgãos de defesa civil da União ou do Estado e com segmentos da Guarda Municipal voltado para as ações de prevenção e combate a incêndio ou defesa civil.
- Art. 15. Poderá ser disponibilizado pelo poder público municipal, estadual ou federal recursos para a capacitação, equipamentos e pagamentos de diárias para os voluntários da brigada.
- Art. 16. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pelo órgão responsável pelo corpo de bombeiro militar no âmbito territorial em que ocorrer a divergência suscitada.
- Art. 17 Essa Lei entra em vigor após sua publicação.

*Manoel Portela de Carvalho Neto*  
Prefeito de Aroazes